



Processo 78.106

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.338

Altera a Lei 7.981/12, para, no caso de adoção de cães e gatos, prever atestado de saúde emitido unicamente por profissional competente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

II – todos os animais postos para adoção deverão estar, comprovadamente, castrados, vacinados e vermifugados, além de estarem acompanhados de declaração atestando a boa saúde do animal, exarada por profissional médico veterinário.

(...)” (NR)



(Autógrafo do PL 12.338 – fls. 2)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e dezoito
(06/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente